



PARECER JURÍDICO

Referência: Edital de Licitação nº 011/2026- Pregão Eletrônico

Assunto: Registro de Preço para futura aquisição de combustíveis destinados aos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde.

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Recursolândia.

O assunto é trazido à apreciação da assessoria jurídica para cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 53, da Lei nº 14.133/2021 quanto aos aspectos formais do ato convocatório (minuta/edital) a ser disponibilizado aos interessados.

Para exame e parecer, foi enviado a esta Assessoria Jurídica, minuta do Edital Pregão Eletrônico nº 011/2026, e seus anexos, referente à licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é registro de preço, do tipo menor por item, modo aberto e ampla participação, para futura aquisição combustíveis destinados aos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativo estabelecidos no termo de referência.

O Pregão Eletrônico destina-se à futura aquisição de combustíveis e o edital traz expressamente o valor estimado da aquisição/contratação, em **R\$650.900,00 (seiscentos e cinquenta mil e novecentos reais)**, conforme prevê o art. 18, IV da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 15 do Decreto nº 10.024/2019, e, possibilita a negociação pelo pregoeiro, conforme especificados no Termo de Referência, a despesa para a pretendida contratação correrá por conta da Dotação Orçamentaria: Fichas: 691, 713 e 796; Dotação: 10.10.10.301.1001.2.012, 10.10.10.304.1002.2.013 e 10.10.10.301.1001.2.054; Fonte: 1.500.1002, 1.600.0000 e 1.600.3110; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

O ato convocatório (minuta do edital) dispõe sobre o modo de disputa aberto e fechado (incisos I e II, art. 56, da Lei Federal nº 14.133/2021); do objeto do certame; do critério de julgamento menor preço por item; da publicidade do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021); da plataforma eletrônica o certame será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (art. 17, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021); o certame licitatório será conduzido pelo Pregoeiro e equipe de apoio; as condições para participar do certame; prever a possibilidade da participação de consórcio e cooperativa (art. 15 e 16, da Lei Federal nº 14.133/2021); das impugnações e esclarecimento (art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021); do credenciamento; do cadastramento das propostas; do cadastramento dos documentos de habilitação; da abertura da sessão, da formulação de lanches; da desconexão do pregoeiro; dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte; do empate ficto; do empate real (art. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006); da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar; da negociação (art. 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021); da desclassificação de proposta e da inexequibilidade de

proposta (art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021) da proposta classificada em primeiro lugar (art. 64, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021); da aceitabilidade da proposta; da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar; da habilitação jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021); da qualificação técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021); da regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021); da habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021); das alterações contratuais (art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021); do reajuste (art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021); do encaminhamento da proposta vencedora (art. 12, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021); dos recursos administrativos (art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021); da reabertura da sessão pública; do encerramento da licitação (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021); da contratação; das sanções administrativas (art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021); da proteção dos dados (Lei Federal nº 13.709, de 2018 – LGPD).

A minuta do contrato dispõe sobre: o objeto (art. 92, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021); vigência e prorrogação (art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021); regime de execução (art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021) subcontratação (art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021); obrigações do contratante (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021); obrigações da contratada (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021); cronograma (art. 92, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021); recebimento do objeto (art. 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021); dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021); preço e condições de pagamento (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021); liquidação e pagamento (art. 143 e 146 da Lei Federal nº 14.133/2021); reajuste (art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021); sanções administrativas (art. 92, inciso XIV da Lei Federal nº 14.133/2021); alterações (art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021); da extinção contratual (art. 92, inciso XIX da Lei Federal nº 14.133/2021); dos casos omissos (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021) da publicação (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021) e do foro (art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Entra a data de publicação do aviso do edital e o prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não poderá ser inferior a oito dias úteis nos termos do nos termos do inciso I, letra “a” do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019.

Verifica-se que o edital atende as disposições dos art. 43 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Quanto ao julgamento do tipo menor preço por item, deve se observar a Súmula 247 do TCU:

SÚMULA Nº 247 - TCU

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Em atenção ao princípio da publicidade de cumprimento obrigatório pela Administração Pública, federal, estadual e municipal, normatizado no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal; no art. 4º e 11, inciso I, letra “d” do Decreto nº 3.555/2000; no art. 20 do Decreto nº

10.024/2019 e art. 6º, inciso VI da Lei nº 12.527/2011, (Lei de Acesso a Informação), o citado edital de licitação deve ser publicado para fins de conhecimento tanto dos munícipes como de interessados em participar do certame.

A Administração Pública deve propiciar meios eficazes de divulgação deste edital, como também, de todas as fases pertinentes ao certame. Os interessados devem ter pleno acesso a todas as informações referentes à licitação/pregão. O resultado deve ser disponibilizado para qualquer pessoa que dele tenha interesse, tudo em cumprimento ao efetivo princípio da publicidade dos atos de gestão pública.

Assim, para fins de divulgação aos interessados em participar da licitação/pregão, o mencionado edital conforme art. 20 do Decreto nº 10.024/2019, deve ser por meio de aviso, publicado no Diário Oficial (União e Estado) e simultaneamente **disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Recursolândia, na área de “Licitações” e no Diário Oficial do município**) no endereço eletrônico **www.recursolandia.to.gov.br**. A fim de que quem possa interessar em participar da licitação/pregão, tenha acesso de maneira gratuita ao edital sem obrigatoriedade de deslocar-se até à Prefeitura da cidade de Recursolândia/Comissão de Licitação, para ter acesso ao edital, tudo em nome da transparência dos atos administrativo e da garantia a igualdade de condições de todos os pretensos concorrentes da licitação/pregão.

O presente parecer, analisa, somente quanto aos aspectos formais da minuta do edital a ser disponibilizado aos interessados, não adentrando no mérito da conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor público atinentes ao certame licitatório.

Ante o exposto entendemos que o edital e seus anexos preenchem os requisitos das normas licitatórias, pelo que opinamos, pelo prosseguimento do certame na modalidade pregão eletrônico para futura aquisição, tipo menor preço por item, modo aberto e ampla participação, para futura combustíveis destinados aos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do município de Recursolândia, de acordo com as especificações indicadas no termo de referência.

E o parecer, salvo melhor juízo.

Palmas, 03 de junho 2026.

03/06/2026

X Assinatura Digital

João Carlos Machado de Sousa

Advogado OAB/TO 3951

Assinado por: JOAO CARLOS MACHADO DE SOUSA